



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 282/09
Processo Administrativo n.º 19.248/2009 – Pregão nº. 118/09

Contrato nº. 282/09
Processo Administrativo n.º 19.248/2009 – Pregão nº. 118/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: ORLANDO FACIOLI EPP
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO
Valor (R\$) 121.377,00 – (cento e vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais)
Dotação Orçamentária: Empenho 16.569 – Ficha 114 Secretaria Educação

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ORLANDO FACIOLI EPP sediada na cidade de Botucatu SP, à Travessa Particular, nº 14, no Jd. Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo **19.248/09 – Pregão nº. 118/09**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Hortifrutigranjeiro, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 10 (dez) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Alimentação Escolar semanalmente;
- 2.3- A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 121.377,00 – (cento e vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais)

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 282/09
Processo Administrativo n.º 19.248/2009 – Pregão nº. 118/09

	Quant	un	R\$ Un.	R\$ TOTAL
TOMATE, MEDIO 80% DE MATURAÇÃO, DE EXTRA AA, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME PESANDO APROXIMADAMENTE 100 GR, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE 20 KG APROXIMADAMENTE.	500	Cx	44,80	22.400,00
OVOS DE GALINHA, BRANCO, PESANDO NO MINIMO 65 GR DIVISÕES CELULARES, PARA 30 UNIDADES, EMBALADOS EM CAIXAS COM 30 DÚZIAS.	300	Dz	2,59	777,00
BATATA LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS NO MINIMO 200G, ACONDICIONADOS EM SACOS DE NYLON DE (850X500MM) PESANDO (50 +/- 1,00) KG.	400	Sc	93,90	37.560,00
CENOURA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA PESANDO NO MINIMO 200g, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA DE (495X335X220MM) PESANDO (20+/- 2,50)KG.	1.000	Cx	44,00	44.000,00
VAGEM, TIPO MACARRÃO, PESANDO APROXIMADAMENTE 10 G, DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADAS EM CAIXA PESANDO 18 KG.	100	Cx	53,00	5.300,00
CEBOLA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS NO MINIMO 140g, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITA E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO DE (750X480MM), PESANDO (20 +/- 0,10) KG.	140	Sc	33,00	4.620,00
ALHO, BULBO, INTERIÇO, NACIONAL DE BOA QUALIDADE, PESANDO APROXIMADAMENTE DE 50 A 55G, ACONDICIONADOS EM CAIXAS PESANDO 10KG.	80	Cx	84,00	6.720,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2012 CONVÊNIO SALARIO EDUCAÇÃO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 114.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº. , nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 282/09
Processo Administrativo n.º 19.248/2009 – Pregão nº. 118/09

ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO UNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

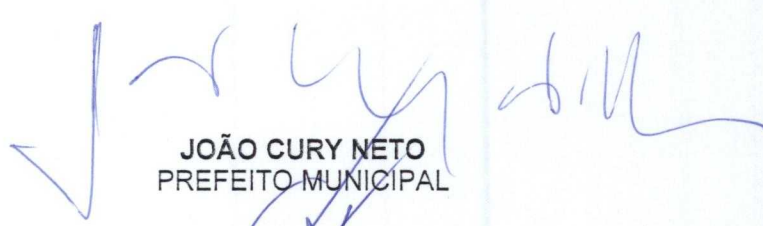
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de julho de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ORLANDO FACIOLI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____